



Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

**CVM – Comissão de Valores Mobiliários**  
Sr. Paulo Roberto Portinho de Carvalho  
Sr. Guilherme Rocha Lopes  
Superintendência de Relações com Empresas

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**  
Sra. Ana Lucia da Costa Pereira  
Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 202/2022/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** ["Companhia" ou "Oi"] vem esclarecer o que segue, em atendimento ao Ofício nº 202/2022/CVM/SEP/GEA-2, de 21/11/2022, da Comissão de Valores Mobiliários ["CVM"], abaixo transcrito ["Ofício"]:

*"Reportamo-nos à notícia veiculada no site broadcast em 16/11/2022, intitulada "BANCOS PEDEM BLOQUEIO DE BENS DA OI E PRORROGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", contendo as seguintes principais informações:*

***BANCOS PEDEM BLOQUEIO DE BENS DA OI E PRORROGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL***

*Os bancos nacionais credores da Oi - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Itaú Unibanco - pediram a prorrogação do processo de recuperação judicial da companhia e o bloqueio do dinheiro proveniente da venda de ativos da operadora para garantir o pagamento de dívidas.*

*[...]*

*Os bancos insinuam que a tele estaria maquiando as suas contas para driblar o pagamento de dívida, o que a operadora nega. A dívida com os bancos é de R\$ 6,9 bilhões.*

*O cerne da discussão é a cláusula 5.4 do plano de recuperação, que trata do uso do dinheiro acumulado no caixa da operadora para fazer a quitação de pagamentos aos credores antes do prazo originalmente programado – um mecanismo conhecido como cash sweep. O plano determina a obrigação de a Oi antecipar pagamentos aos bancos já no fim deste ano caso a receita líquida obtida com a venda de ativos*



*ultrapasse a marca de R\$ 6,5 bilhões. Em contrapartida, terá direito a um deságio de 55%.*

*Nas petições, os bancos têm pressionado a Oi para divulgar o saldo da venda [receita menos despesas] das redes móveis e o controle do seu braço de fibra ótica [V.tal] e informar como vai realizar o tal pagamento antecipado.*

*Os advogados do Banco do Brasil afirmaram ao juízo que a Oi tem adotado um "comportamento contraditório e furtivo" para "confeccionar a percepção de uma suposta viabilidade financeira". Também afirmam que a pagamento antecipado não é facultativo para a Oi, mas sim uma obrigação. Além disso, acusam a tele de "sonegar informações basilares ao juízo e aos credores, esquivando-se de responder indagações" a respeito dos valores recebidos com a venda dos ativos. Por fim, pedem o bloqueio dos valores oriundos da venda dos ativos.*

*Seguindo a mesma linha de raciocínio, os advogados do Itaú pediram ao juízo que não encerre a recuperação judicial da Oi [o que estava previsto para acontecer no primeiro semestre] sem uma solução. Segundo eles, há "indícios concretos da possibilidade de as recuperandas buscarem evadir a obrigação" prevista na cláusula 5.4. Grifos nossos.*

*[...]*

*Diante da pressão dos bancos, a Oi rebateu insinuações de que teria maquiado suas contas, alegando que o cálculo da receita líquida da venda dos ativos é complexo e ainda não foi concluído. Ainda assim, a empresa forneceu uma planilha com dados preliminares mostrando que não teria ultrapassado a marca de R\$ 6,5 bilhões. Portanto, não haveria justificativa para nenhum pagamento antecipado da dívida, como os bancos reivindicam.*

*[...]*

*2. A propósito da notícia acima, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, em especial das partes grifadas, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Solicitamos, ainda, que a V.Sª informe em que documentos já arquivados no Sistema Empresas.NET constam as informações prestadas na matéria.*

*3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.*

*4. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores*



*mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.*

*6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*

*8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.*

*10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia 22 de novembro de 2022.”*

A esse respeito, a Companhia remete à resposta apresentada em 21/11/2022 ao Ofício B3 1297/2022-SLS, arquivado no IPE como Comunicado ao Mercado e que trata do mesmo tema objeto do Ofício em referência. Conforme já esclarecido, o pedido feito pela Caixa Econômica Federal S.A. [“CEF”], pelo Banco do Brasil S.A. [“BB”] e pelo Itaú Unibanco S.A. [“Itaú” e, em conjunto com a CEF e com o Banco do Brasil, os “Bancos”] está em discordância com os requisitos, condições e gatilhos previstos no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial [“APRJ”] da Oi.

Em síntese, a discussão é consubstanciada no fato de que, quando da aprovação do APRJ, criou-se a obrigação de a Oi, observadas determinadas condições previstas no APRJ, realizar o pré-pagamento de alguns credores, dentre eles os Bancos, em até 3 (três) rodadas, após aplicada uma taxa de desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Até este momento, o que se pode constatar é que não foram atendidas as condições previstas no APRJ para o pré-pagamento com desconto mencionado acima.

Em resposta ao pedido dos Bancos acima mencionado, a Oi esclareceu e demonstrou nos autos do processo de recuperação judicial que não foi, até o momento, atingido um valor positivo no cálculo da Receita Líquida dos Eventos de Liquidez. Por conta disso,



tendo em vista os fatos supramencionados e considerando não haver fundamento legal ou previsão do APRJ que pudesse autorizar o pedido de bloqueio do dinheiro proveniente da venda de ativos da Companhia para garantir o pagamento de dívidas, não cabe qualquer direito no pedido de constrição feito pelos Bancos. Tampouco há qualquer fundamento nas alegações descritas na reportagem, sendo certo que a Oi tem pautado sua conduta de forma transparente com todos os *stakeholders* envolvidos na recuperação judicial, inclusive com relação a tal obrigação de pré-pagamento, conforme documentos protocolados pela Companhia no Juízo da recuperação judicial em resposta às manifestações apresentadas pelos Bancos.

Da mesma forma, a Oi entende que tal fato não justificaria a prorrogação do processo de recuperação judicial da Oi, pois a Companhia cumpriu e continua cumprindo com todas as obrigações previstas no PRJ e no APRJ durante todo o período de supervisão judicial do seu processo de soerguimento.

A Oi oportunamente informará aos credores e ao mercado em geral caso haja alteração nas condições relatadas.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**  
Cristiane Barretto Sales  
Diretora de Finanças e de Relações com Investidores